



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 172/2011 SPDOC.CC 93.169/2011

Unidade / Secretaria: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo – IMESP / Secretaria de Governo

Assunto: Decisão do Tribunal de Contas Estadual em face ao processo seletivo 01/95 realizado pela IMESP. Apuração de eventuais prejuízos causados ao erário ou possível prática de ilícito administrativo ou criminal.

Senhor Presidente,

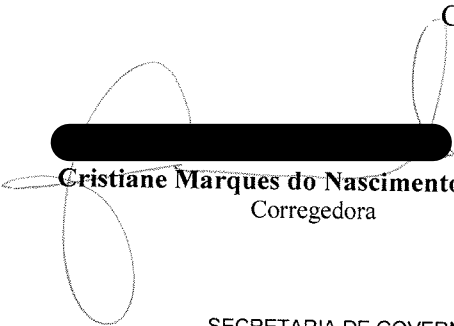
Trata o presente procedimento correcional da apuração eventuais prejuízos ao erário e possível prática de ilícito administrativo ou criminal no processo seletivo 01/95, realizado pela **Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP**.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou irregular o processo de contratação no tocante à atribuição de pontos aos candidatos que já exerciam cargos públicos e, nesse sentido, decidiu que todos os empregados que se valeram dessa pontuação devem ser demitidos.

Em 15/06/15, a IMESP informou por meio do ofício PR 051/2015 às fls. 141-144, que diante da distribuição do feito determinada pela Justiça do Trabalho, o processo nº 0000514-66.2015.8.26.0053 tramita atualmente perante a 9ª Vara da Fazenda Pública da Capital – Fórum Hely Lopes.

Isto posto, tendo em vista que a questão está sendo discutida judicialmente, recomenda-se o arquivamento em definitivo dos presentes autos.

CGA, em 18 de agosto de 2015.


Cristiane Marques do Nascimento Missiato
Corregedora


Maria Helena Barbieri Maganini
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

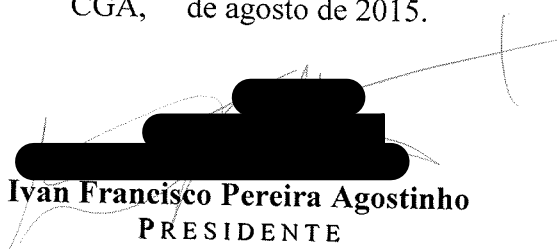
Procedimento CGA nº 172/2011 SPDOC.CC 93.169/2011

Unidade / Secretaria: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo – IMESP / Secretaria de Governo

Assunto: Decisão do Tribunal de Contas Estadual em face ao processo seletivo 01/95 realizado pela IMESP. Apuração de eventuais prejuízos causados ao erário ou possível prática de ilícito administrativo ou criminal.

1. Ciente da manifestação correcional de fls. 147;
2. Esgotadas as atividades correcionais desta CGA, acolho a proposta de arquivamento definitivo.
3. Encaminhem-se os autos ao Centro Administrativo para providências de sua alçada.

CGA, de agosto de 2015.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE